

DECRETO Nº 7.578, DE 17 DE OUTUBRO DE 1984

(ALTERADO PELO DECRETO 16.126/97. OBS.: ALTERADO TAMBÉM PELOS DECRETOS 11.191/90 E 11.562/90, AMBOS REVOGADOS)

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 11, VII, da Lei Municipal no. 2507, de 14 de agosto de 1981, e face ao que consta do processo no. 15.302/84.

CONSIDERANDO que o objetivo do Plano Diretor Físico Territorial é criar e manter o ambiente urbano favorável ao exercício, por toda a população, das funções urbanas de habitar, trabalhar, recrear e circular;

CONSIDERANDO que, para a efetivação dessa tarefa, devem concorrer os esforços e a atuação do Poder Público e da comunidade local;

CONSIDERANDO que devem ser adotados estímulos apropriados, a fim de que o desenvolvimento urbano se oriente de acordo com as necessidades coletivas.

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria de Serviços Públicos poderá firmar termos de cooperação com entidades privadas do Município, visando à urbanização e conservação de praças, jardins e demais áreas verdes.

Parágrafo Único: As entidades interessadas, deverão comprovar, previamente, as condições que detêm para a assunção dos encargos do empreendimento.

- **Art. 2º** As atribuições da entidade cooperadora constarão expressamente do instrumento a ser lavrado, cabendo a Secretaria de Serviços Públicos a verificação do comprimento das normas técnicas aplicáveis.
- **Art. 3º** No desenvolvimento das obras de que trata o artigo 1º, não será permitida a implantação de edificações permanentes, exceto nos casos devidamente justificados e expressamente autorizados pelo Prefeito.
- **Art. 4º** Nos logradouros objeto das obras a que se refere este Decreto, serão colocadas, de acordo com orientação e fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos, placas de identificação das entidades cooperadoras, observados os requisitos constantes no anexo I.
- **Art. 5º** A aplicação do disposto neste Decreto não importará em cessão, a qualquer título, dos bens e espaços beneficiados.
- $\bf Art.~\bf 6^o$ Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANDRÉ BENASSI Prefeito Municipal		
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro.		
ADONIRO JOSÉ MOREIRA Secretário da SNIJ		

ANEXO I

Normas para identificação das firmas cooperadoras nas áreas conservadas:

- A Dimensões das Placas:
 - em canteiros com até 2,00 m de largura:

0,60 m x 0,80 m

- em canteiros com mais de 2,00 m de largura:
 - 0,80 m x 1,50 m
- B Altura das Placas:
 - de 0,60 m x 0,80 m: 1,50 m do piso
 - de 0,80 m x 1,50 m: 3,30 m do piso
- C Cores: Fundo azul marinho, com letras brancas
- D Quantidade e espaçamento das placas:
 - extensão conservada até 500 m: 1 placa
 - extensão conservada acima de 500 m: 1 placa a cada 500 m
- E Inscrições autorizadas na placa:
 - na metade superior: Nome ou logotipo da firma
 - na metade inferior: "CONSERVA ESTA ÁREA"

DECRETO Nº 16.126, DE 15 DE ABRIL DE 1997

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Anexo I do Decreto no. 7.578, de 17 de outubro de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO I

Normas para identificação das firmas cooperadoras nas áreas conservadas:

A – Dimensões das Placas:

- Em canteiros de até 4,50 m de largura (incluindo os canteiros centrais de Avenidas): Placa de 0,60 m x 0,40 m conforme croqui 1 anexo.
- Em canteiros de 4,50 m a 6,00 m de largura:

Placa de 0,80 m x 0,60 m conforme croqui 2 anexo.

- Em canteiros com mais de 6,00 m de largura: Placa de 0,80 m x 1,50 m conforme croqui 3 anexo.

B – Altura das Placas:

- de 0,60 m x 0,40 m: 1,00 m do piso
- de 0,80 m x 0,60 m: 1,00 m do piso
- de 0,80 m x 1,50 m: 1,50 m do piso

C - Cores:

- Fundo branco
- Dizeres em preto
- DPAJ/SMSP em vermelho
- Logotipo da firma nas suas cores originais (qualquer cor)

D – Quantidade de Placas e Espaçamento entre as mesmas:

- Ficará à critério da DPAJ (Divisão de Parques e Jardins) a quantidade e a localização das placas

E – Inscrições e Dizeres contidos nas placas:

Conforme os croquis 1, 2 e 3 anexos, que ficam fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto no. 11.562, de 07 de agosto de 1990.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

WALTER DA COSTA E SILVA FILHO

Secretário Municipal de Serviços Públicos



Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete.
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

CROQUI 1



CROQUI 2



